



*Conselho Nacional de Justiça*

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 041/2011**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (Processo CNJ nº 345.027).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante **CNJ**, neste ato representado por seu Secretário Geral, Fernando Florido Marcondes, RG 9343375 SSP/SP e CPF 007.970488-39 e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, com sede na Avenida Professor Luciano Gualberto 908, CNPJ 63025530/0012-67, doravante **USP/FEA**, neste ato representada por seu Vice-Diretor, Nicolau Reinhard, RG 3172350 SSP/SP e CPF 061.721058-68 **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais.

**Parágrafo Primeiro** – A parceria com a Universidade de São Paulo visa prover abordagem metodológica com vistas a orientar o processo de construção e estruturação de modelo de governança do ecossistema, que suporte a implementação do PJe, de forma ágil, eficiente e eficaz.

**Parágrafo Segundo** - Este ajuste tem por fundamento o Acordo de Cooperação Técnica nº 73, de 15 de setembro de 2009, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais, que passa a integrar este instrumento.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para o fiel cumprimento do objeto estabelecido neste instrumento.

**Parágrafo primeiro** – A USP/FEA compromete-se a criar modelo de governança do ecossistema, como base em estudos relativos à implementação de processo judicial eletrônico em outros países e de outras soluções integradas, buscando avaliar a robustez e flexibilidade quanto ao atendimento dos objetivos estratégicos definidos pelo CNJ.

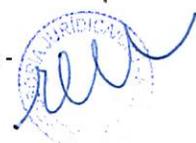
**Parágrafo segundo** - O CNJ aprova o projeto de pesquisa apresentado pela USP/FEA, parte integrante deste instrumento, e autoriza a participação do pesquisador doutorando Ramsés Henrique Martinez nas atividades de organização e gestão do PJe.

## DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A USP/FEA manterá sigilo das informações relativas ao desenvolvimento do projeto, mesmo após o término da vigência ou rescisão deste Acordo, conforme Termo de Confidencialidade constante do Anexo.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Ramsés  


## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA**– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 21 de 06 de 2011



**Fernando Florido Marcondes**  
Secretário Geral do Conselho Nacional de Justiça



**Nicolau Reinhard**  
Vice-Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade  
Universidade de São Paulo